



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.520, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Autor: Vereador José Miguel Pereira dos Santos – Ref. P.L. Nº 014/2021, de 06 de Dezembro de 2021.

### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BANCO SOCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOVOS E USADOS NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco de Social de materiais de construção novos e usados no Município de Piratininga.

**Art. 2º** O Banco Social de materiais de construção novos e usados funcionará em um local apropriado para seu depósito, o qual será designado pela Administração Municipal a fim de que se atenda da melhor forma o interesse público e a finalidade da presente norma.

**Art. 3º** O Banco Social de materiais de construção novos e usados, pelo fim a que se destina, será administrado pela Coordenadoria Municipal de Ação Social deste município.

**Art. 4º** As doações para o Banco Social de materiais de construção novos e usados poderão ser feitas através de materiais novos e usados em bom estado diretamente ao Banco.

**Parágrafo Único.** As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la.

**Art. 5º** O órgão responsável pela administração do Banco Social deverá manter uma forma de controle dos materiais doados, a fim de que se prime pela transparência, bom aproveitamento e se evite desperdício ou fraudes.

**Art. 6º** O Banco Social de Materiais de construção novos e usados tem por finalidade contribuir através do repasse de materiais de construção em situações emergenciais e/ou precárias de habitar, indo ao encontro ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, visando:

I- garantir atendimento emergencial às precariedades habitacionais vivenciadas por famílias em vulnerabilidade social;

II- proporcionar melhor qualidade de vida, através do repasse de materiais de construção, garantindo condições dignas de moradia;

III- conscientizar o usuário para organizar equipe de mão de obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo definir em ato próprio os requisitos para que os interessados em acessar o Banco Social demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.520/2022. FLS.02.

**Art. 8º** Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

**Art. 9º** Os repasses ao Banco Social de materiais de construção novos e usados ficarão condicionados à existência de material doado.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.


Piratininga, 03 de Janeiro de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo